

LEI Nº 9.523, DE 17 DE ABRIL DE 1997.
(Projeto de lei nº 387/96, do deputado Estevam Galvão)
Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Echaporã.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª Ida Bonini Romero" a Escola Estadual de 1º Grau Augusto Severo, em Echaporã.
 Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1997.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
 Secretária da Educação
Walter Feldman
 Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1997.

LEI Nº 9.524, DE 17 DE ABRIL DE 1997.
(Projeto de lei nº 455/96, do deputado Roque Barbieri - PTB)
Dá denominação ao trevo de acesso rodoviário que especifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º - Passa a denominar-se "Mário Fiorotto" o trevo de acesso ao Município de Birigüi na Rodovia Marechal Rondon - SP-300 - km 519,620.
 Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1997.
MÁRIO COVAS
Plínio Oswald Assmann
 Secretário dos Transportes
Walter Feldman
 Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1997.

LEI Nº 9.525, DE 17 DE ABRIL DE 1997.
(Projeto de lei nº 500/96, do deputado Israel Zekcer)
Reconhece de utilidade pública as entidades que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º - São reconhecidos de utilidade pública os "Lions Clubs do Brasil" e os "Rotary Clubs do Brasil" e todas as suas unidades existentes no Estado, Sociedades Civis, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e filiados, respectivamente, à Associação Internacional dos Lions Clubs e Rotary Internacional.
 Parágrafo único - O reconhecimento de utilidade pública alcança também as Sociedades "Casa da Amizade", constituídas pelas esposas dos integrantes dos "Rotary Clubs do Brasil", e dedicadas à prática de assistência aos desvalidos.
 Artigo 2º - A efetivação da declaração de utilidade pública das unidades do "Lions Club do Brasil" e do "Rotary Club do Brasil", sediadas no Estado de São Paulo, fica condicionada à apresentação dos documentos exigidos pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, junto ao órgão estadual competente.
 Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 dias a partir da data de sua publicação.
 Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1997.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Marta Teresinha Godinho
 Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social
Walter Feldman
 Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1997.

LEI Nº 9.526, DE 17 DE ABRIL DE 1997.
(Projeto de lei nº 523/96, do deputado Duarte Nogueira - PFL)
Dá denominação a estabelecimento de ensino que especifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º - Passa a denominar-se "Augusto de Campos" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim Bela Vista, em Pradópolis.
 Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1997.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
 Secretária da Educação
Walter Feldman
 Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1997.

DECRETOS

DECRETO Nº 41.721, DE 17 DE ABRIL DE 1997
Institui o Programa "Melhor Caminho" e estabelece diretrizes para sua execução
MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.
Decreta:
 Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Melhor Caminho" objetivando:
 I - conservar as estradas rurais de forma a preservar os recursos naturais, especialmente a água e o solo, prevenindo e controlando a erosão e, simultaneamente, estimulando a adoção de práticas conservacionistas pelos agricultores;

II - garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas, estimulando a produção;
 III - reduzir o custo de conservação das estradas rurais e alongar sua vida útil, assim como reduzir o custo de transportes dos insumos e produtos agrícolas;
 IV - transferir tecnologia e capacitar as administrações municipais para a conservação de estradas rurais.

Artigo 2º - O Programa "Melhor Caminho" será coordenado e executado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a qual poderá integrar-se com outros órgãos públicos estaduais e Prefeituras Municipais para a consecução dos objetivos deste decreto.
 Parágrafo único - Caberá à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, mediante contratos para a prestação de serviços à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, instrumentalizar a execução do Programa "Melhor Caminho".

Artigo 3º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento fica autorizado a celebrar convênios, segundo modelo anexo, e termos aditivos que se fizerem necessários ao ajuste dos Planos de Trabalho e respectivo valor, bem como a prorrogação do prazo de vigência com os Municípios do Estado de São Paulo, para execução do Programa "Melhor Caminho", observadas as normas estabelecidas no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.
 Parágrafo único - Os municípios interessados na celebração do convênio de que trata este artigo deverão, previamente, instituir programa de conservação de estradas rurais em nível municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Artigo 5º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento adotará as medidas complementares necessárias ao desenvolvimento do Programa ora instituído.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1997
MÁRIO COVAS
Francisco Graziano Neto
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Walter Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de abril de 1997.

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de , objetivando a implantação do Programa "Melhor Caminho"

Aos dias do mês de do ano de o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na Av. Miguel Stefano, 3.900, São Paulo, SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular R.G. , devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997, e o Município de , representado pelo Prefeito Municipal R.G. , com sede de , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de , doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto
 O presente Convênio tem por objeto a implantação do Programa "Melhor Caminho", instituído pelo Decreto nº de de de 1997.

Parágrafo único - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho constante do Anexo I, que poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, através de termos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações
 I - constituem obrigações da SECRETARIA:
 a) elaborar projetos executivos para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;
 b) executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos, conforme o Plano de Trabalho, podendo ainda, solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;
 c) supervisionar e fiscalizar a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito à sua qualidade;
 d) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
 e) elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste Convênio;
 II - constituem obrigações do MUNICÍPIO:
 a) permitir à SECRETARIA a execução dos trabalhos nas estradas rurais sob sua jurisdição;
 b) colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;
 c) responsabilizar-se pela manutenção posterior a suas expensas, das estradas, bem como das obras e serviços executados;
 d) fornecer alojamento para a equipe técnica designada pela SECRETARIA;
 e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais, expedidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA
Dos Recursos e do Valor
 O valor do presente Convênio é de R\$ () , onerando as despesas, as dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade:

- I - a SECRETARIA: o montante de R\$ () ;
- II - o MUNICÍPIO: o montante de R\$ () .

CLÁUSULA QUARTA
Da Denúncia e da Rescisão
 O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência
 O prazo de vigência do presente Convênio é de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável, através de termo aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA
Do Foro
 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para um só efeito de direito.
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
 Testemunhas:
 1. _____
 R.G.
 C/C
 2. _____
 R.G.
 C/C

DECRETO Nº 41.722, DE 17 DE ABRIL DE 1997
Altera o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela Malha Rodoviária Estadual de Ligação entre as Regiões de São Paulo e Sorocaba

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.
 Considerando o disposto na Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, que institui o Programa Estadual de Desestatização - PED;
 Considerando o disposto no Decreto nº 40.366, de 9 de outubro de 1995, alterado pelo Decreto nº 41.720, de 16 de abril de 1997, que autorizam a abertura de licitação para a concessão dos serviços públicos de exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre as regiões de São Paulo e Sorocaba;
 Considerando proposta para alteração da configuração da malha rodoviária objeto do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.640, de 26 de janeiro de 1996, formulada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização,

Decreta:
 Artigo 1º - O Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária de ligação entre as regiões de São Paulo e Sorocaba passa a vigorar com redação anexo, que aprovo.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da transferência dos serviços objeto da concessão.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1997
MÁRIO COVAS
Anáris Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Sebastião Hermans Leite Cintra
 Secretário-Adjunto da Secretaria dos Transportes
Walter Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de abril de 1997.

Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre as regiões de São Paulo e Sorocaba

CAPÍTULO I
Do objetivo
 Artigo 1º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre as regiões de São Paulo e Sorocaba, compreendendo sua execução, gestão e fiscalização, conforme autorizado pelo Decreto nº 40.366, de 9 de outubro de 1995, alterado pelo Decreto nº 41.720, de 16 de abril de 1997.

Artigo 2º - O Sistema Rodoviário, objeto da concessão, é constituído pelo conjunto de pistas de rolamento, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos neles contidos, compreendendo os seguintes trechos:
 I - SP-270 (Rodovia Raposo Tavares), do Km 34,0m ao Km 115,500m;
 II - SP-280 (Rodovia Castello Branco), do Km 13 + 700m ao Km 79 + 380m;

III - SP-075 (Rodovia Senador José Ermirio de Moraes), do Km 0 ao Km 15,0m.

Artigo 3º - Ao Sistema Rodoviário, descrito no artigo anterior, serão incorporadas todas as ampliações a serem implantadas durante o período da concessão.

CAPÍTULO II
Dos Serviços Previstos no Sistema Rodoviário
 Artigo 4º - Os serviços e demais atividades operacionais a serem executados no Sistema Rodoviário são classificados em:
 I - delegados;
 II - não delegados;
 III - complementares.

Artigo 5º - São serviços delegados, de competência específica da concessionária:
 I - serviços correspondentes a funções operacionais, compreendendo especialmente:
 a) operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego;
 b) operação dos postos de pedágio, incluindo a arrecadação da tarifa, o controle do tráfego de veículos e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados;
 c) operação dos postos fixos e móveis, de pesagem estática e dinâmica de veículos, incluindo a pesagem propriamente dita;

d) prestação de apoio aos usuários, incluindo, entre outros, primeiros socorros e atendimento médico a vítimas de acidentes de trânsito, com eventual remoção a hospitais, atendimento mecânico a veículos avariados, guinchamento, desobstrução de pista, operação de serviço de telefonia de emergência e orientação e informação aos usuários;
 e) inspeção de pista, da faixa de domínio e de áreas remanescentes, sinalização comum e de emergência e apoio operacional aos demais serviços;
 f) elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários, incluindo operações especiais para atendimento de pico, desvios de tráfego para a execução de obras, operações especiais para o transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas e esquemas especiais para eventos esportivos e outros, no Sistema Rodoviário;

g) elaboração e implantação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência, tais como, incêndios, neblina, acidentes com produtos perigosos, desabamentos, inundações e outros que possam afetar diretamente a fluidez e a segurança do tráfego ou vir a provocar consequência ambientais;
 h) monitoração das condições de tráfego na rodovia.

II - serviços correspondentes a funções de conservação, compreendendo especialmente:
 a) conservação de rotina dos elementos que compõem o Sistema Rodoviário incluindo: pavimento, drenagem, túneis, obras de arte especiais, sinalização, dispositivos de segurança rodoviária, revestimento vegetal e

Diário Oficial
 Estado de São Paulo

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

Gerente de Redação - Wanderlei Midei

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03111-010 - São Paulo

Telefones 292-3637 e 291-3344

- ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
 PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
 VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,76 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,54
- FILIAIS - CAPITAL
 • ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
 • REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
 • SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
- FILIAIS - INTERIOR
 • ARAÇATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
 • BAURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
 • CAMPINAS — (019) 233-5117 - Fax (019) 233-2859 - Rua Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
 • MARÍLIA — (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
 • PRESIDENTE PRUDENTE — (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
 • RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
 • SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar sala 411
 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
 • SOROCABA — (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Sala 51



DIRETOR PRESIDENTE
 SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES
 Industrial: Carlos Nicolaewsky
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
 Sede e Administração
 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
 (PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503